

PLP Nº 149/2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185- 35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o inciso V, do § 1º, e o § 4º do art. 2º, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com a redação dada pelo Art. 13 do Substitutivo do Relator.

Sala das sessões, em _____ de 2020.

Deputado Mauro Nazif
PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a União não pode obrigar Estados e Municípios a

adotarem limitações de crescimento das despesas primárias para terem acesso ao Regime de Recuperação Fiscal. As despesas primárias são necessárias para o desenvolvimento e a execução das políticas públicas, fundamentais para que a população possa ter mais acesso aos serviços básicos, como saúde, educação e saneamento.

Por essa razão, entende-se que a condicionante prevista no inciso V, § 1º, do art. 2º da LC nº 159/2017 promove um enrijecimento indevido da gestão das finanças públicas estaduais e municipais, em um momento no qual os gestores necessitam de mais flexibilidade para dar conta do enfrentamento à pandemia e aos seus efeitos deletérios sobre a atividade econômica.

Nesse sentido, propomos a supressão do inciso V, do § 1º, e do § 4º, do art. 2º, da LC nº 159/2017.